



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1338/2022

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos vencimentos de que trata o inciso X do art. 37 de Constituição Federal de 1988 aos profissionais do magistério, alterando o valor de referência da Educação (VPR-E) previsto no art. 46 de Lei Municipal 1301 de 30 de junho de 2021, tendo como reajuste o percentual de 33,24% divulgado pela Portaria 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Art. 2º Com o reajuste anual aplicado o VPR-E passa para 3.847,00 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os contratos administrativos dos profissionais do magistério, em vigor, na mesma proporção da reposição concedida aos servidores, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Rudi Nei Dalmolin
Secretário de Gestão Pública